

Itapema

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 2025

Publicação Nº 6789657

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 15 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a documentação exigida das empresas fornecedoras de serviços especializados relacionados a veiculação de publicidade institucional do Município de Itapema"

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº. 14.133/2021 e 12.232/2010, que dispõem sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes visando o fornecimento de serviços especializados relacionados a publicidade institucional do Município de Itapema;

O Secretário Municipal de Administração do Município de Itapema, de acordo com as atribuições atinentes ao Cargo que ocupa, publica a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Todos os veículos de comunicação devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Declaração de Veiculação (Anexo I);
- II - Declaração de Optante do Simples Nacional (Anexo II);
- III - Tabela de Preços vigente na data de veiculação;
- IV - Contrato Social ou última alteração;
- V - Cartão CNPJ;
- VI - CND Federal;
- VII - CND Estadual;
- VIII - CND Municipal;
- IX - Certidão de Regularidade FGTS;
- X - CND Trabalhista;
- XI - Declaração de não parentesco ou vínculo jurídico com servidores e agentes do Poder Executivo (Anexo III);
- XII - Nota Fiscal emitida no CNPJ do veículo de comunicação, exceto em casos descritos no inciso II, do art. 4º.

Art. 2º Todos os Portais, Sites, Blogs de Notícias devem apresentar, além da documentação prevista no art. 1º, os seguintes documentos:

- I - Domínio Registrado no CNPJ da Empresa;
- II - Comprovação de Pagamento do Domínio;
- III - Comprovação de Audiência nos últimos 180 dias via Google Analytics;
- IV - A emissão de 3 (três) comprovações de veiculação em PDF assinado digitalmente (primeiro dia, meio e último dia de veiculação).

Art. 3º Para contratação de veiculação em mídias digitais (específicas para as redes sociais), além da documentação prevista no art. 1º, deverão as páginas, perfis e empresas apresentar os seguintes documentos para contratação e veiculação:

- I - Relatório de entregas com todos os dados da campanha, independente do objetivo da campanha (alcance, impressões, engajamento, cliques, Custo Por Mil - CPM e Custo Por Click - CPC) assinados digitalmente;
- II - Apresentação de três orçamentos, quando a compra for feita por empresa terceirizada homologada para o serviço de impulsionamento.

Art. 4º Para contratação de empresas de rádio e TV, além da documentação prevista no art. 1º, deverão apresentar os seguintes documentos para contratação e veiculação:

- I - Relatório Gerencial do software de veiculação do veículo. Caso o veículo não forneça esse relatório, deverá ser contratada uma empresa, às suas expensas, para que seja realizado o serviço de checking de mídia;
- II - Caso haja um representante comercial da emissora, que realize negociações de mídia e receba valores, deverá a empresa emitir um ofício autorizativo, obrigando-se a comunicar eventual desligamento do representante.

Art. 5º Para contratação de empresas de mídia impressa, além da documentação prevista no art. 1º, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de veiculação:

- I - Foto da página veiculada que contenha data da publicação;
- II - Só haverá veiculação em jornais que atenderem, além da regularidade na documentação já exigida, carta do(a) editor(a)/diretor(a) do jornal, informando periodicidade e tiragem, ficando isentos desta regra jornais com auditoria de tiragem realizada por empresas credenciadas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema, 15 de janeiro de 2025.

Raphael Sargilo Saramento Voltolini
Secretário Municipal de Administração